



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº. 1024 de 07 de Março de 2013.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e da Juventude do Município de Gonçalves, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e da Juventude.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Juventude é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado ao departamento Municipal de Esporte e lazer. Constituído de forma paritária por representante do poder executivo e sociedade civil.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude tem por finalidade auxiliar na organização esportiva e da política da Juventude, consolidação e evolução dos programas voltados para os setores, e melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da gestão municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e da Juventude tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

IV - Comissões

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte e da Juventude compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos, com o Conselho Estadual da Juventude e com os órgãos federais, estaduais e municipais, incumbidos da execução das Políticas de Esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do desenvolvimento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão e a inserção do jovem, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da política pública do esporte e da juventude no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas e de ações voltadas para a juventude, sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social, o turismo e a juventude visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a promoção da política esportiva e de programas voltados para a juventude;

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político, cultural e esportivo do município;

XI – Desenvolver em conjunto com as Secretarias de interesse, estudos, debates e pesquisas relativas à questão do esporte e da juventude, quando oportuno;

XII – Avaliar, a partir de critérios técnicos e impeciais, as instituições que trabalham em parceria com o poder público na execução de serviços nas áreas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

esporte e da juventude, emitindo pareceres e produzindo relatórios sobre os auxílios e serviços executados, quando oportuno;

XIII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para programas de atividades físicas e de esporte ou voltados para a juventude, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

XIV – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

XV – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e da Juventude disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e do Departamento Executivo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e da Juventude compõe-se dos seguintes membros, titulares e seus respectivos suplentes:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante da Educação;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - um representante do Serviço Municipal e Assistência Social;
- V - um representante do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
- VI - seis representantes de entidades da Sociedade Civil Organizada;

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VII indicarão seus representantes ao Conselho Municipal do Esporte e da Juventude, para posterior designação da Prefeitura Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e da Juventude e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Tele/fax (35) 3654-1222

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e da Juventude é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Esporte e da Juventude reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de seis conselheiros.

Art. 12º - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Esporte e da Juventude pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

§ 1º É obrigatória a instauração de pelo menos duas Comissões: a Comissão de Esportes e a Comissão da Juventude;

§ 2º Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, após deliberação dos conselheiros, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefãx (35) 3654-1222

Art. 15º - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 16º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e da Juventude articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem como com outras organizações que se mostrarem qualificadas para prestar auxílio, orientação e serviços adequados.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gonçalves, 07 de Março de 2013.



Maria de Lourdes das Neves
Prefeita Municipal

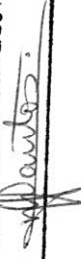
Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

11 MAR. 2013

Gonçalves, 09 : 45 hs.

Raimundo

PUBLICADO EM 11, 03, 13
Lei Municipal nº 992 de 08/12/2011



Raimundo